



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.589, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

"Modifica Dispositivos da Lei nº 1.554/2021, alterando a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a alteração da composição dos membros do Conselho da Assistência Social, para promover a adequação as regras emanadas do artigo 3º da Lei 8.742/1993 (LOAS), do Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, combinada com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº 237/2006 que estabelece as "Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social".

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.554, de 05 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo: 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil, em igual número de suplentes, ou seja 06 (seis) suplentes, para mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período com o presidente eleito entre seus membros em reunião plenária com quórum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento)."

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 1.554, de 05 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte constituição:

I - quanto aos representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da DASC - Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

II - quanto aos Representantes titulares e suplentes, da sociedade civil dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, organizações da sociedade civil de assistência social, e dos trabalhadores da Diretoria, escolhidos entre seus pares em foro próprio de eleição sob fiscalização do Ministério Público, sendo:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

a) 01 (um) representante de usuários ou organização de usuários da Assistência Social ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº 24/2006;

b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social conforme caracterização no artigo 3º da LOAS, ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº 24/2006.

c) 01 (um) representante de organizações de trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, ou na sua inexistência, trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS nº 06/2015."

Art. 4º O §4º, do artigo 4º da Lei nº 1.554, de 05 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Os membros do Poder Público titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do Poder Público Municipal;

II - Da Sociedade Civil, após a eleição conforme estabelecido, sob fiscalização do Ministério Público;"

Art. 5º O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei para realizar sob a fiscalização do Ministério Público a eleição dos membros da sociedade civil, bem como nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com a composição nela prevista, mantendo o atual mandato ou renovando-o.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservando-se as relações e atos jurídicos estabelecidos sob sua égide.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE GABINETE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 29 de Dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO